



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2019

Interessado(s): **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº **416/2019**

Data do Protocolo: 28/11/2019	Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Data final para apreciação: 03/02/2020
----------------------------------	---	---

Assunto:

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 4.924.661,76 (quatro milhões, novecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos), para a modernização, expansão e melhoria da rede de iluminação pública, e dá outras providências.



FLS.	02
PROC.	5201/19
C.M.	<i>[Signature]</i>

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 0393/2019

Em 28 de novembro de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

A contratação da referida operação de crédito, até o valor de R\$ 4.924.661,76 (quatro milhões, novecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos), destina-se à aquisição de bens e serviços, de forma isolada, para que a Administração Pública Municipal empreenda a modernização, a expansão e a melhoria de eficiência em sua rede de iluminação pública, referente à substituição de lâmpadas e luminárias por luminárias com tecnologia diodos emissores de luz (LED) para a região central do Município, contemplando todas as ações que integrem o projeto para a Administração Pública Municipal e observando-se que as despesas sejam classificadas como despesas de capital, conforme legislação vigente.

De acordo com a Proposta de Financiamento de Aquisição de Bens/Serviços, anexa a este Projeto de Lei, o Município pretender modernizar 3.050 (três mil e quinhenta) pontos/equipamentos de iluminação pública. Anote-se que, atualmente, as despesas com manutenção e com as contas de energia elétrica municipais giram em torno de R\$ 12.141.989,88 (doze milhões, cento e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos) por ano para atendimento aos 36.060 (trinta e seis mil e sessenta) pontos/equipamentos de iluminação pública.

O projeto de modernização proposto traz a perspectiva de redução de até 60% (sessenta por cento) nas despesas com a iluminação pública. Tal montante é suficiente para



FLS.	03
PROC.	520/19
C.M.	016

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

honrar as prestações do financiamento, bem como possibilita a aplicação dos recursos economizados em outras necessidades da população.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



FLS.	04
PROC.	520119
C.M.	OLG

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 41672019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 4.924.661,76 (quatro milhões, novecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações posteriores, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A contratação da operação de crédito autorizada no “caput” deste artigo destina-se à aquisição de bens e serviços, de forma isolada, para que a Administração Pública Municipal empreenda a modernização, a expansão e a melhoria de eficiência em sua rede de iluminação pública, referente à substituição de lâmpadas e luminárias por luminárias com tecnologia diodos emissores de luz (LED), para a região central do Município, contemplando todas as ações que integrem o projeto para a Administração Pública Municipal e observando-se que as despesas sejam classificadas como despesas de capital, conforme legislação vigente.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no parágrafo único do art. 1º desta lei, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e do art. 42 e inciso IV do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



FLS.	05
PROC.	520/19
C.M.	ELG

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 1964.

§ 2º No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecidas no "caput" deste artigo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

**Proposta de Financiamento
Aquisição de Bens/Serviços**

FLS.	06
PROC.	520/19
C.M.	ELC

1 – Informações sobre o Município e a Administração Municipal:

Município/UF:	Araraquara /SP.		
Endereço:	Rua São Bento, 840 Centro		
	População:	236.072 habitantes (IBGE 2019)	
CNPJ:	45.276.128/0001-10	Cód. IBGE	3503208
E-mail:	convenios2@araraquara.sp.gov.br	Telefone	(16) 33015000
Nome do Prefeito:	Edson Antonio Edinho da Silva		
E-mail:	prefeitomunicipal@araraquara.sp.gov.br	Telefone:	(16) 33015000
Contato:	Ernesto Rebuglio Velloso	Secretaria:	Secretaria de Gestão e Finanças
E-mail:	siconv@araraquara.sp.gov.br	Telefone:	(16) 33015281

2 – Condições do Proposta

Finalidade: Modernização, expansão e melhoria de eficiência da rede de iluminação pública do município, referente à substituição de lâmpadas e luminárias por luminárias com tecnologia diodos emissores de luz (led), para a região central do município, contemplando todas as ações que integrem o projeto para a administração pública municipal e que as despesas sejam classificadas como despesas de capital, conforme legislação vigente.

Programa de Trabalho PPA/LOA: *A ser incluído com a devida aprovação da autorização Legislativa e Projeto de Lei Orçamentária para o devido ajuste do orçamento.*

Valor total do financiamento: R\$ 4.924.661,76 (Quatro milhões, novecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos)

Prazo total: 96 (noventa e seis) meses

Prazo de carência: 12 (doze) meses

Prazo de amortização: 84 (oitenta e quatro) meses

Garantias: autorização de débito na conta corrente do Ente público, expressa em Lei Autorizadora.

3 – Detalhamento dos Investimentos

3.1 – Área(s) de Investimento (assinalar)

<input type="checkbox"/>	Agricultura	<input checked="" type="checkbox"/>	Iluminação Pública	<input type="checkbox"/>	Modernização da Gestão
<input type="checkbox"/>	Cultura	<input type="checkbox"/>	Infraestrutura Viária	<input type="checkbox"/>	Saúde
<input type="checkbox"/>	Defesa Civil	<input type="checkbox"/>	Lazer	<input type="checkbox"/>	Segurança Pública
<input type="checkbox"/>	Educação	<input type="checkbox"/>	Limpeza Pública	<input type="checkbox"/>	Vigilância Sanitária

**Proposta de Financiamento
Aquisição de Bens/Serviços**

<input type="checkbox"/>	Eficiência Energética	<input type="checkbox"/>	Meio Ambiente
<input type="checkbox"/>	Esporte	<input type="checkbox"/>	Mobilidade Urbana

FLS.	07
PROC.	520/19
C.M.	<i>elo</i>

3.2 – Quadro Proposta de Investimentos*

Componentes	Valor a ser financiado (R\$)
1. Estudos, projetos e consultorias	
2. Obras civis, instalações e montagens	R\$ 4.924.661,76
3. Máquinas, equipamentos e veículos novos	
4. Serviços técnicos especializados	
5. Softwares	
6. Móveis e Utensílios	
7. Capacitação Técnica e Gerencial	
8. Outros (<i>descrever</i>)	
Total Financiado (R\$)	R\$ 4.924.661,76

- Os componentes da proposta de financiamento devem estar previstos nas ações de investimentos do PPA;
- É permitido financiar apenas os componentes listados no Quadro;
- O financiamento do componente “estudos, projetos e consultorias” é limitado a 5% do valor total do financiamento e deve ter como escopo a(s) área(s) e o(s) projeto(s) apoiado(s);
- Os componentes “móveis e utensílios”; “capacitação técnica e gerencial de servidores”, “veículos”, “estudos, projetos e consultorias” e “serviços técnicos especializados” devem obrigatoriamente fazer parte do escopo do projeto, não sendo passível o financiamento de apenas um deles de forma isolada;
- A formalização do investimento dependerá da anuência formal do Financiador.

4 – Diagnóstico

Inicialmente é importante esclarecer que a responsabilidade pela prestação do serviço de iluminação pública é da prefeitura municipal. Isso foi estabelecido no art. 30, inciso V da Constituição Federal. Amparada pela determinação constitucional, a Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, no art. 218, determinou que as distribuidoras deveriam transferir os ativos de iluminação pública (luminárias, lâmpadas, relés e reatores) às prefeituras.

A qualidade de vida nos centros urbanos depende, dentre outros fatores, de uma adequada iluminação de espaços públicos (ruas, avenidas, praças, monumentos etc). A iluminação pública reveste-se de essencialidade para o cotidiano das pessoas. Está relacionada diretamente à qualidade de vida das pessoas, à segurança pública, ao exercício de atividade econômica, ademais de outros aspectos que possam ser considerados.

É a iluminação pública que possibilita, no horário noturno, o exercício das atividades elencadas a seguir, dentre outras: lazer e esporte; circulação com segurança pelas ruas, avenidas e praças, sobretudo pelos pedestres; visibilidade para o trânsito de veículos; exercício de atividades econômicas diversas em praças, na frente de escolas e monumentos públicos, por exemplo; acesso ao trabalho, aos centros de ensino, a

oportunidades de emprego etc.

Do exposto, infere-se que a iluminação pública tem uma salutar importância para o dia a dia das cidades. Tecnicamente falando, iluminação pública é o serviço público que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual, podendo citar-se como logradouros públicos: praças, jardins, avenidas, ruas, túneis, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, entre outros. Com diversas crises hídricas e energéticas que ocorreram no Brasil nos últimos anos, torna-se cada vez mais importante e urgente tornar mais eficiente e sustentável o consumo de energia.

Devido a necessidade de prestação ininterrupta do serviço, a iluminação pública é um importante aliado ao setor público para reduzir despesas e melhorar o atendimento à população. Diante disso, a sua modernização poderia atingir a vários objetivos específicos e trazer muitos benefícios à administração pública e à população do Município.

Diante deste cenário, a iluminação LED aparece como uma tecnologia mais sustentável, de melhor prestação de serviços com menores custos, viabilizando a modernização da Iluminação Pública. Porém é necessário que exista um aporte financeiro para o município realizar esse projeto.

O Município de Araraquara (SP) pretende modernizar **3.050 pontos / equipamentos** de iluminação pública. Devido ao crescimento do Município, há aumento da demanda da prestação de serviços de qualidade da iluminação pública, que, além de atualizar os antigos equipamentos e modernizar as lâmpadas, esse projeto reduzirá as despesas com energia elétrica e trará importante redução com despesas de manutenção.

Atualmente, as despesas com manutenção e com as contas de energia elétrica giram em torno de R\$ 12.141.989,88 (Doze milhões, cento e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos) por ano para atendimento aos **36.060** (trinta e seis mil e sessenta) pontos presentes no Município. Por outro lado, a arrecadação com a CIP (Contribuição de Iluminação Pública), gera uma receita anual em torno de R\$ 18.030.531,96 (dezoito milhões, trinta mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).

Apesar da arrecadação ser superavitária em relação às despesas, há dificuldades em investir em grande escala, para substituição dos atuais equipamentos luminotécnicos. O projeto traz benefícios importantes, com perspectiva de redução de até 60% nas despesas com a Iluminação Pública, além de todos os benefícios indiretos que o projeto apresenta.

Considerando, de modo conservador, uma redução de 50% nas despesas atuais, há perspectiva de economia ao Município em torno de R\$ 513.492,36 (quinhentos e treze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos) anuais, **somente para os 3050 pontos objeto deste projeto**, suficientes para honrar as prestações do financiamento, bem como aplicar recursos em outras necessidades da população, além de prestar melhores e mais completos serviços de iluminação pública.

5 – Benefícios Esperados

Interesse Econômico e Social do financiamento

A atualização dos equipamentos e troca das lâmpadas para melhoria dos serviços de iluminação pública apresenta grande interesse econômico e social.

A iluminação pública é um dever dos municípios, mas os recursos arrecadados com a contribuição de iluminação pública nas contas de energia elétrica são insuficientes para todos os investimentos que se fazem necessários e são gastos, praticamente, com a manutenção e com as contas de energia elétrica dos equipamentos atuais.

A iluminação eficiente traz a sensação de segurança. Além da segurança contra violência, tem a segurança no andar, no caminhar, se enxerga melhor...

Como a Prefeitura é responsável pela manutenção, renovação e expansão do sistema, há a necessidade de recorrer a financiamentos para viabilizar o atendimento às demandas do Município, cujo projeto total estima-se em R\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de reais).

No presente projeto, os investimentos realizados com recursos do financiamento devem contemplar a região central da cidade, atendendo a uma população estimada de 236.072 (IBGE 2019) habitantes.

**Proposta de Financiamento
Aquisição de Bens/Serviços**

Relação Custo-Benefício

As luminárias de LED, ou lâmpadas baseadas nessa tecnologia, são mais eficientes, com luz branca e homogênea, oferecendo brilho mais intenso. Suas principais características positivas para o espaço público são: economia de energia, que chega até 60% quando em comparação às opções convencionais e a não emissão de radiação UV, um fator saudável para os seres humanos.

Em relação à vida útil, estamos falando de modelos que duram até 15 anos, o que corresponde a cerca de 60.000 horas de funcionamento, com economia de energia de até 60% em comparação as lâmpadas de vapor de sódio e com o dobro da vida média. Ainda temos a tecnologia aliada ao produto LED, que permite dimerização em horas de baixa movimentação, que através de acessórios específicos permite a utilização racional da energia, colaborando com a sustentabilidade ambiental.

O fato de seu índice de reprodução de cor ser mais efetivo, apresenta uma iluminação mais bonita, agradável e muito mais eficiente. Ressalta-se, também o aspecto relacionado à segurança do cidadão e do trânsito, pois com um índice de reprodução de cor mais apurado, os sinais, as faixas de pedestres, e o movimento na rua tem uma melhor percepção para as autoridades e para o motorista, facilitando a visualização e a direção.

Mais do que embelezar os espaços urbanos, a iluminação pública é um fator essencial para a segurança. Porém, esses não são os únicos pontos que devem ser levados em consideração, já que também fazem parte das ruas aspectos como tecnologia e modernidade. Isso porque em alguns lugares as antigas e tradicionais lâmpadas de vapor de sódio, utilizadas desde 1910, têm perdido espaço para uma alternativa mais durável e que proporciona maior comodidade para a gestão, especialmente em grandes cidades: as luminárias de LED.

Somado a essas características, elas são 100% recicláveis, resistentes a vibrações, picos de falta de energia e ação do tempo. Tudo isso é importante para que as trocas de lâmpadas sejam cada vez mais evitadas, contribuindo, dessa forma, para um número menor de intervenções na rede pública e menos contratempos para o consumidor.

Assim, os principais benefícios esperados são: desenvolvimento de novas tecnologias e usufruto das vantagens da iluminação LED, economia no consumo de energia elétrica, maior durabilidade, melhor fluxo luminoso, possibilidade de aplicações em *smart cities*, maior segurança nas vias e espaços públicos e atendimento ao interesse econômico e social do financiamento.

Tendo em vista a natureza do investimento, entendo que os benefícios esperados com a modernização da gestão não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

Para medir e acompanhar os benefícios desses investimentos, serão utilizados os índices IFDM – Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal, o IDH-M – Índice de Desenvolvimento Humano e o Base Munic, dentre outros.

O Município de Araraquara, pessoa jurídica de direito público interno, por seu representante legal Edson Antonio Edinho da Silva, Prefeito Municipal, declara ao Banco do Brasil, que são verdadeiras todas as informações prestadas. O representante legal do declarante está ciente, igualmente, de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza cível e penal.

Araraquara, 14 de novembro de 2019.

Edson Antonio Edinho da Silva
Chefe do Poder Executivo
CPF: 026.381.168-90



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	70
PROC.	520/19
C.M.	elc

DESPACHOS

Processo nº 520/2019

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

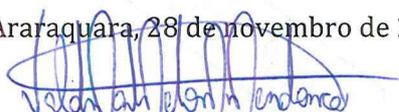
Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA
Data de recebimento: 28 NOV 2019	Prazo para apreciação: 03 FEV 2020	

Comissões Permanentes que deverão se manifestar:

- 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação;
- 2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;
- 3 - Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos.

À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.

Araraquara, 28 de novembro de 2019.


VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA
Diretor Legislativo

Visto. De acordo.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 29 NOV. 2019


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

PLA	11
PROC.	520/19
C.M.	2

PARECER Nº

559

/2019

Projeto de Lei nº 416/2019

Processo nº 520/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 4.924.661,76 (quatro milhões, novecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos), para a modernização, expansão e melhoria da rede de iluminação pública, e dá outras providências.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre autorização para abertura de créditos especiais ou suplementares (artigo 21, inciso III, da Lei Orgânica do Município).

A matéria é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal (artigo 74, inciso IV, da Lei Orgânica).

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

Pela legalidade.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, _____

03 DEZ. 2019

Paulo Landim
Presidente da CJLR

José Carlos Porsani

Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

FLS.	12
PROC.	520/19
C.M.	2

PARECER Nº 348 /2019

Processo nº 520/2019-

Projeto de Lei nº 416/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 4.924.661,76 (quatro milhões, novecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos), para a modernização, expansão e melhoria da rede de iluminação pública, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

Os meios indicados para prover aos novos encargos são perfeitamente hábeis, face ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que trata das normas gerais de Direito Financeiro.

No que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

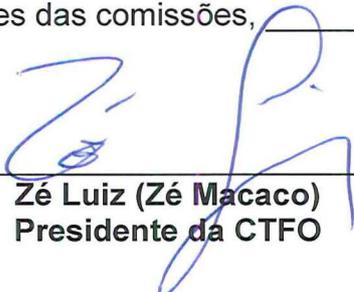
Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos para manifestação.

É o parecer.

03 DEZ. 2019

Sala de reuniões das comissões,


Zé Luiz (Zé Macaco)
Presidente da CTFO


Elias Chediek


Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Obras, Segurança, Serviços
e Bens Públicos

FLS.	13
PROC.	520/19
C.M.	

PARECER N°

131

/2019

Projeto de Lei nº 416/2019

Processo nº 520/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 4.924.661,76 (quatro milhões, novecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos), para a modernização, expansão e melhoria da rede de iluminação pública, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

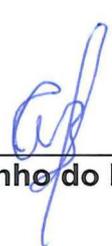
É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 03 DEZ. 2019

Elias Chediek
Presidente da COSSBP



Pastor Raimundo Bezerra



Toninho do Mel



Folha	39
Proc.	520/2019
Resp.	

Folha	
Proc.	
Resp.	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Requerimento Número 1645/2019

AUTOR: Vereador PAULO LANDIM

DESPACHO: APROVADO

Araraquara, 03 DEZ. 2019



Presidente

PROCESSO nº 520/2019

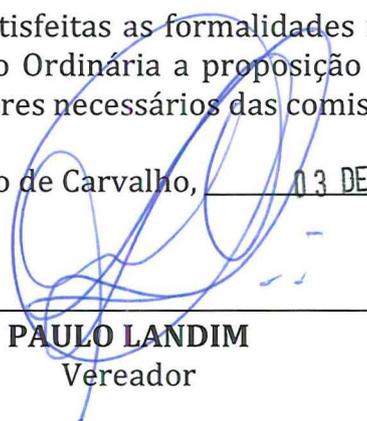
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 416/2019

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 4.924.661,76 (quatro milhões, novecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos), para a modernização, expansão e melhoria da rede de iluminação pública, e dá outras providências.

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja incluída na Ordem do Dia da 135ª Sessão Ordinária a proposição acima referida, a qual se encontra instruída com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 03 DEZ. 2019



PAULO LANDIM
Vereador

PROCESSO 520/2019

16:26 03/12/2019 019009 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, 03 DEZ. 2019

.....
Presidente

Retorna à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para elaboração da redação final.

Araraquara, 03 DEZ. 2019

.....
Presidente

19:58 02/12/2019 01:00:00 BVLIC000-00001-ARACQZ



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha	15
Proc.	520/19
Resp.	B

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 03 de dezembro de 2019, aprovando o Projeto de Lei nº 416/2019, apresenta a inclusa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 416/2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 4.924.661,76 (quatro milhões, novecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações posteriores, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A contratação da operação de crédito autorizada no “caput” deste artigo destina-se à aquisição de bens e serviços, de forma isolada, para que a Administração Pública Municipal empreenda a modernização, a expansão e a melhoria de eficiência em sua rede de iluminação pública, referente à substituição de lâmpadas e luminárias por luminárias com tecnologia diodos emissores de luz (LED), para a região central do Município, contemplando todas as ações que integrem o projeto para a Administração Pública Municipal e observando-se que as despesas sejam classificadas como despesas de capital, conforme legislação vigente.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no parágrafo único do art. 1º desta lei, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e do art. 42 e inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

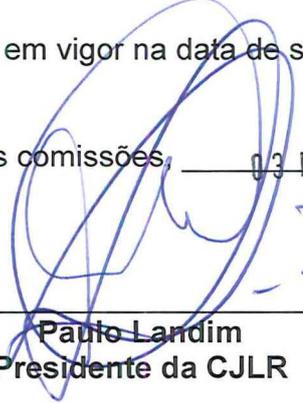
Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecidas no "caput" deste artigo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, 03 DEZ. 2019



Paulo Landim
Presidente da CJLR



José Carlos Porsani

Lucas Grecco





Folha	57
Proc.	520119
Resp.	3

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 408/2019
PROJETO DE LEI NÚMERO 416/2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 4.924.661,76 (quatro milhões, novecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações posteriores, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A contratação da operação de crédito autorizada no “caput” deste artigo destina-se à aquisição de bens e serviços, de forma isolada, para que a Administração Pública Municipal empreenda a modernização, a expansão e a melhoria de eficiência em sua rede de iluminação pública, referente à substituição de lâmpadas e luminárias por luminárias com tecnologia diodos emissores de luz (LED), para a região central do Município, contemplando todas as ações que integrem o projeto para a Administração Pública Municipal e observando-se que as despesas sejam classificadas como despesas de capital, conforme legislação vigente.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no parágrafo único do art. 1º desta lei, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e do art. 42 e inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

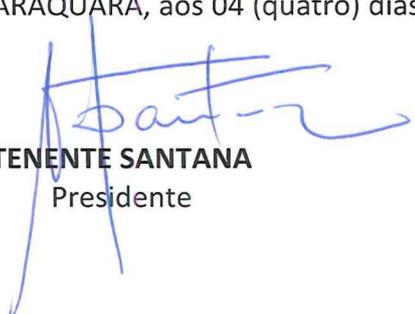

Presidente

§ 1º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecidas no “caput” deste artigo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).



TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha	19
Proc.	520/19
Resp.	

Ofício nº 190/2019-DL

Araraquara, 04 de dezembro de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

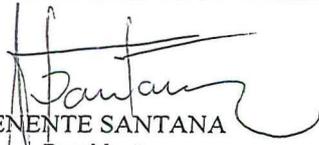
Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2019 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
398/2019	380/2019	Vereadora Thainara Faria	Denomina Praça Aparecida do Carmo Francisco Fellippe próprio público do Município.
399/2019	387/2019	Vereador e Presidente Tenente Santana	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o "Dia Municipal do Policial Militar Feminino", a ser comemorado anualmente no dia 12 de maio, e dá outras providências.
400/2019	414/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 8.971, de 11 de maio de 2017.
401/2019	415/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui a Política Municipal de Trabalho para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, e dá outras providências.
402/2019	417/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Revoga a Lei nº 6.041, de 29 de agosto de 2003.
403/2019	418/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
404/2019	419/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 6.933, de 10 de fevereiro de 2009, de forma a modificar os parâmetros de tipificação de infrações e respectivas penalidades, criar o Cadastro Municipal de Agentes Econômicos do Município de Araraquara e adequá-la os ditames da Lei da Liberdade Econômica, e dá outras providências.
405/2019	392/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Autoriza a doação onerosa de imóvel de matrícula nº 44.708, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara, e dá outras providências.
406/2019	409/2019	Vereador Elias Chediek	Denomina Avenida Eulalia Aparecida Schiavon via pública do Município.
407/2019	410/2019	Vereador Elias Chediek	Denomina Rua Aladia Biancardi Renzi via pública do Município.
408/2019	416/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.
409/2019	421/2019	Vereador Edson Hel	Denomina Rua Jaime Schettini via pública do Município.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

FLS. 20
PROC. 520/2019
C.M. [assinatura]

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 034/2019

Em 12 de dezembro de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
MD. Presidente da Câmara Municipal

Processo nº 520/2019
À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.

Excelentíssimo Senhor:

02 / 01 / 2020
[assinatura]
Valdemar Martins Neto Mouco
Celo Felipe Barbosa Rocha
Diretor Legislativo
Assistente Técnico Legislativo
Matricula 25094

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9805	28/11/2019	397/16	400/19
9820	04/12/2019	401/19	415/19
9821	04/12/2019	400/19	414/19
9822	04/12/2019	402/19	417/19
9823	04/12/2019	403/19	418/19
9824	04/12/2019	405/19	392/19
9825	04/12/2019	408/19	416/19

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

19:22:13/12/2019 01:03:65 PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	21
PROC.	520/2019
C.M.	

LEI Nº 9.825

De 04 de dezembro de 2019

Autógrafo nº 408/19 – Projeto de Lei nº 416/19

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 03 (três) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 4.924.661,76 (quatro milhões, novecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações posteriores, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A contratação da operação de crédito autorizada no “caput” deste artigo destina-se à aquisição de bens e serviços, de forma isolada, para que a Administração Pública Municipal empreenda a modernização, a expansão e a melhoria de eficiência em sua rede de iluminação pública, referente à substituição de lâmpadas e luminárias por luminárias com tecnologia diodos emissores de luz (LED), para a região central do Município, contemplando todas as ações que integrem o projeto para a Administração Pública Municipal e observando-se que as despesas sejam classificadas como despesas de capital, conforme legislação vigente.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no parágrafo único do art. 1º desta lei, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e do art. 42 e inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta lei.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	221
PROC.	5200/2019
C.M.	

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecidas no "caput" deste artigo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania